

LEI Nº 939, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

EMENTA: Denomina Artérias Públicas situadas no **Loteamento Novo Agreste**, também conhecido por **Loteamento Zuzú**, situado no perímetro urbano da cidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam as Ruas e Avenidas Projetadas no Loteamento Novo Agreste, popularmente conhecido como Loteamento Zuzú, localizado no perímetro urbano da cidade de Agrestina, Pernambuco, com as seguintes denominações:

I - de **Avenida Juvêncio Alves da Silva**, a Avenida Projetada – 02, que ficam localizada por entre as quadras B e C, D e E, F e G, H e I, seguido pelas laterais das J e L, do Loteamento Novo Agreste, situado nesta cidade;

II - de **Rua Joaquim Santana**, a Rua Projetada 01, no mencionado Loteamento, que fica por entre a Quadra A em toda a sua extensão e Quadras B e C pelas lateral da Quadra A;

III - de **Rua Dionízia Amélia de Jesus**, a Rua Projetada 02, no dito Loteamento, que fica entre as Quadras B e D, e C e E;

IV - de **Rua Wilson Felix Almeida**, a Rua Projetada 03, no aludido Loteamento, que fica por entre as Quadras D e F, e E e G;

V - de **Rua Vereador José Barbosa Veras**, a Rua Projetada 04, no Loteamento Novo Agreste, que fica por entre as Quadras F e H, e G e I;

VI - de **Rua Benigna Virgínia de Melo**, a Rua Projetada 05, no Loteamento referido, que fica entre as Quadras I e J;

VII - de **Avenida João Pereira dos Santos**, (João de Jota), a Avenida Projetada 03, no Loteamento mencionado, que fica pelas laterais das Quadras A, C, E, G, I e J;

VIII - de **Rua Pedro Manoel Leite**, a Rua projetada 06, no citado Loteamento, que fica entre as Quadras J e L.

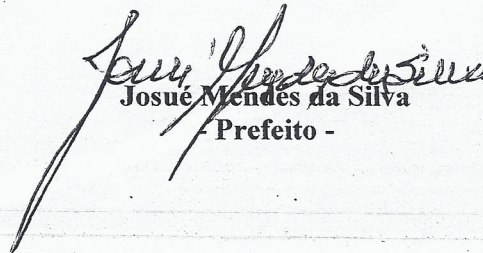


Artigo 2º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar as placas alusivas às denominações de que tratam os incisos do art. 1º desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 2002.


Josué Mendes da Silva
- Prefeito -